

REQUERIMENTO Nº. , DE 2024
(do Sr. AJ Albuquerque)

Requer revisão de despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 469, de 2024, de autoria do Dep. David Soares (UNIÃO/SP), a fim de que a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) analise o mérito da matéria.

Apresentação: 25/10/2024 14:46:24,917 - MESA

REQ n.4326/2024

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento do art. 139, inciso II, alínea “a”, e do art. 17, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 32, inciso III, alíneas “a” e “k”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho dado ao Projeto de Lei nº 469, de 2024, que “Acrescenta o art. 9º-A a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para proibir que provedores de conexão de internet instituem cobrança direcionada aos provedores de aplicações de internet por geração de tráfego de dados”, com a finalidade de que o mesmo seja redistribuído à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação desta Casa para análise de mérito.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proibir que provedores de conexão de internet instituem cobrança direcionada aos provedores de aplicações de internet por geração de tráfego de dados e o despacho da Mesa Diretora distribuiu a matéria para as Comissões de Comunicação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A referida proposta inclui o art. 9º-A ao Marco Civil da Internet com o objetivo de proibir os provedores de conexão à internet de cobrar pelo tráfego gerado por provedores de aplicações de internet. O projeto estabelece que a tarifação pelo uso da infraestrutura de rede deve seguir o que já está determinado na legislação atual ou futura, com regulamentações específicas que versem apenas em questões procedimentais.

Ao vedar a cobrança pelo tráfego gerado por provedores de aplicações de internet, a matéria traz forte impacto financeiro na prestação dos serviços de conexão, que seriam os beneficiários dessa cobrança. Isso pode prejudicar a viabilidade econômica dos provedores de conexão de internet, ou seja, de todas as empresas de telecomunicações. Estas desempenham um papel vital na manutenção e expansão da infraestrutura que viabiliza o acesso à internet, essencial para que o Brasil mantenha sua competitividade no cenário global de inovação. A análise deste projeto deve levar em conta os aspectos técnicos e econômicos envolvidos, assim como suas consequências a longo prazo para o acesso à informação, a inovação tecnológica e o desenvolvimento científico no país. Portanto, a relevância do tema transcende o escopo de interesse de uma única Comissão de mérito.

Dada a capacidade desta proposta de impor limitações que podem alterar substancialmente o desenvolvimento tecnológico no Brasil, justifica-se plenamente a necessidade de consulta à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação. Esta comissão,



ao abordar questões relacionadas aos aspectos tecnológicos e inovação, detém competências específicas conforme delineado no Art. 32, inciso III, alíneas “a” e “k”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Essas competências a habilitam a realizar uma avaliação criteriosa dos impactos destacados na proposta, assegurando que todas as implicações sejam devidamente consideradas.

Dessa forma, apresento o presente Requerimento ao qual rogo provimento, com a finalidade de que o Projeto de Lei nº 469, de 2024, seja redistribuído à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação desta Casa para análise de mérito, de modo que o seu teor possa ser cuidadosamente examinado por este importante colegiado.

Sala das Sessões, de. de 2024.

Dep. AJ Albuquerque
Progressistas/CE

